Ofício Circular nº 034/2026/DN/SINASEFE

Brasília-DF, 10 de setembro de 2026.

CONVOCATÓRIA DA 212ª PLENA

Companheiras(os),

A Direção Nacional do SINASEFE, no uso de suas atribuições estatutárias, **convoca as Seções Sindicais para a 212ª PLENA do SINASEFE**, a ser realizada no dia 26 **de SETEMBRO DE 2026 (sábado), das 09h às 17h, no formato TOTALMENTE ONLINE, na Plataforma ZOOM,** para discutir a seguinte pauta**:**

1. Informes gerais (para ganhar tempo, os informes das seções serão feitos por e-mail: administrativo@sinasefe.org.br);
2. Criação de grupos de trabalho sobre assuntos de aposentadoria e seguridade social (encaminhamento aprovado na 208ª Plena);
3. Aprovação da Carta Compromisso da Educação Profissional, Científica e Tecnológica para os presidenciáveis;
4. Encaminhamentos do Encontro Nacional de Formação Política e Relações Sindicais;
5. Aprovação do Código Eleitoral do 38º CONSINASEFE;
6. Encaminhamentos.

***O credenciamento ONLINE das(os) participantes da 212ª PLENA do SINASEFE será realizado de 16 de setembro a 25 de setembro de 2026, até às 17h.**

Programação:
Dia 26 de SETEMBRO DE 2026 (sábado)

09h às 10h – Informes Gerais
10h às 11h – Criação de grupos de trabalho sobre assuntos de aposentadoria e seguridade social
11h às 12h – Aprovação da Carta Compromisso da Educação Profissional, Científica e Tecnológica para os presidenciáveis
12h às 13h30 – Almoço
13h30 às 14h30 – Encaminhamentos do Encontro Nacional de Formação Política e Relações Sindicais
14h30 às 16h30 – Aprovação do Código Eleitoral do 38º CONSINASEFE
16h30 às 17h – Encaminhamentos
17h – Encerramento.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Para a 212ª Plena**

  a) **No credenciamento virtual**, deve ser enviado para o e-mail administrativo@sinasefe.org.br: o edital, a ata da reunião de diretoria (se houver) e a ata da assembleia, em papel timbrado e devidamente assinados, além da lista de presença da assembleia, também em papel timbrado, ou print da tela da assembleia de base;

  b) **Para efeito de credenciamento virtual,** os nomes dos(as) **delegados(as), observadores(as) e suplentes** deverão constar na ata de assembleia, de maneira explícita, exemplo: **Maria da Silva foi eleita delegada ou observadora para participar, de forma virtual, da 212ª PLENA, no dia 26 de setembro de 2026.**

  c) Nas listas de presença, o número de assinaturas deve ser de **5 (cinco) presentes para cada delegado(a) eleito(a)** em assembleia de base;

  d) Como é do conhecimento de todos(as), o parágrafo único do artigo 33 do Estatuto do SINASEFE estabelece que a seção sindical deverá estar em dia com os repasses estatutários, no caso desta Plena, referentes ao **mês de setembro de 2026, pagos até o dia 10 de setembro de 2026.**

A 212ª PLENA será realizada de forma exclusivamente virtual.

SerproID Serpro
Roni Rodrigues da Silva
CPF: ***.422.301-**
10/09/2026
ICP Brasil

Roni Rodrigues da Silva
Coordenador-Geral de Plantão, Substituto do SINASEFE

CARTA AOS PRESIDENCIÁVEIS DE ESQUERDA

CARTA-COMPROMISSO COM AS SERVIDORAS E OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A educação pública, gratuita, laica e de qualidade é um direito fundamental do povo brasileiro e um dever inalienável do Estado. A consolidação desse direito exige financiamento público adequado, autonomia universitária e institucional e, prioritariamente, a valorização contínua de suas trabalhadoras e trabalhadores.

Diante dessa responsabilidade histórica, assumimos perante as servidoras e os servidores da Educação Pública Federal os seguintes compromissos fundamentais:

1. Recomposição Salarial e Valorização das Carreiras

- Assegurar a reposição anual das perdas inflacionárias e estabelecer uma política permanente de ganho real.
- Manter mesas permanentes e efetivas de negociação com as entidades representativas da categoria.

2. Fortalecimento e Respeito às Diretrizes de Carreira

- Valorizar e reestruturar as carreiras dos Docentes do Magistério Federal (EBTT e Magistério Superior) e dos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs).
- Cumprir integralmente os acordos firmados com a categoria.
- Aperfeiçoar os mecanismos de progressão e valorização profissional — como o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) —, respeitando as pautas históricas construídas pelas entidades sindicais.

3. Defesa Incondicional do Serviço Público e da Estabilidade

- Rejeitar categoricamente qualquer Reforma Administrativa que promova a retirada de direitos, a quebra da estabilidade, a expansão de terceirizações precarizantes ou a privatização de serviços essenciais.
- Fortalecer o Regime Jurídico Único (RJU) e a realização frequente de concursos públicos como regra constitucional de ingresso.

4. Financiamento Público e Infraestrutura

- Garantir orçamento compatível com as necessidades das instituições federais de ensino, assegurando recursos para ensino, pesquisa, extensão, infraestrutura e assistência estudantil.
- Ampliar os investimentos estatais em ciência, tecnologia e inovação.

5. Direitos Sindicais, Liberação de Dirigentes e Livre Negociação

- Respeitar e assegurar a autonomia das organizações sindicais.
- Garantir a liberação de servidoras e servidores para o exercício de mandato classista/sindical com ônus para a administração, assegurando a manutenção de todos os direitos, remuneração e vantagens do cargo.
- Garantir a negociação coletiva permanente e o pleno exercício dos direitos constitucionais de livre organização e de greve.

6. Ambientes de Trabalho Dignos e Inclusivos

MINUTA

- Implementar políticas estruturantes de atenção à saúde física e mental dos servidores.
- Combater com firmeza todas as formas de assédio moral e sexual, bem como o racismo, o capacitismo, a LGBTfobia e quaisquer matrizes de discriminação no ambiente de trabalho.

7. Proteção às Aposentadas, Aposentados e Pensionistas

- Resguardar integralmente os direitos daqueles que dedicaram suas vidas à construção da educação pública.
- Defender o direito à paridade e à integralidade para todos os servidores da União, além de combater confiscos previdenciários.
- Garantir uma aposentadoria digna, com paridade, integralidade, segurança jurídica e assistência à saúde para aposentadas, aposentados e pensionistas.

8. Revogação de Medidas de Precarização

- Revogar decretos, portarias e instruções normativas que fragilizam o serviço público e precarizam as relações de trabalho.
- Compromisso Político e Social
- Reconhecemos que a excelência da educação pública é indissociável da dignidade de suas servidoras e de seus servidores. Assumimos o compromisso irrestrito de conduzir uma gestão pautada pelo diálogo transparente, pela negociação permanente e pelo respeito rigoroso aos direitos da classe trabalhadora e à representação sindical.
- Reafirmamos nosso engajamento na construção de um Estado forte, democrático e socialmente justo — livre de desmontes, privatizações e retrocessos.
- Valorização da Educação Pública se faz com orçamento justo, negociação contínua, respeito às carreiras, autonomia sindical e nenhum direito a menos.
- Pela valorização das servidoras e dos servidores da educação. Em defesa do serviço público. Pela democracia.

MINUTA

CÓDIGO ELEITORAL DO 38º CONSINASEFE

A Comissão Eleitoral, constituída na XXª Plenária do SINASEFE e de acordo com as deliberações da XXª Plenária do SINASEFE, em conformidade com o Título IV do Estatuto do SINASEFE, estabelece as normas e procedimentos para o processo eleitoral de escolha dos membros para comporem a Direção Nacional (DN), o Conselho Fiscal (CF) e o Conselho de Ética (CE), para mandato de dois anos, biênio de 2026/2028, a ser realizado no 38º CONSINASEFE em Brasília - DF, no período de 03 a 07 de novembro de 2026, conforme Edital de Convocação do 38º CONSINASEFE, publicado no DOU no XX de xx de 2026.

TÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 1º - As eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE serão realizadas de acordo com os artigos do Título IV, com os artigos dos Capítulos III, V e VI do Título III e com os artigos do Título VII do Estatuto do SINASEFE, bem como os dispositivos contidos neste Código.

Art. 2º - As eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE serão realizadas em Brasília - DF no 38º CONSINASEFE.

§ 1º O sufrágio será pessoal, direto, secreto e facultativo.
§ 2º O sigilo do voto será assegurado com o uso de urnas eletrônicas e o isolamento da cabine de votação que garantam a inviolabilidade do sufrágio. A urna ficará em local visível.
§ 3º Consideram-se urnas eletrônicas a utilização de computadores, com programas específicos para as eleições, que asseguram o sigilo do voto e inviolabilidade do sistema.

Art. 3º - As eleições serão acompanhadas em todas as suas etapas pela Comissão Eleitoral, com suporte da Assessoria Jurídica Nacional do SINASEFE.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral organizará e fará publicar os atos necessários para assegurar a realização das eleições.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral divulgará seus atos através da Plenária, do quadro de avisos do 38º CONSINASEFE e de outros meios que julgar necessários.

TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é constituída por titulares, aos quais compete:

I - coordenar o processo eleitoral para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho

de Ética do SINASEFE;

II - elaborar a proposta de Código Eleitoral que regerá as eleições para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética do SINASEFE;

III - receber a inscrição de chapas para a Direção Nacional, de candidatas/os para o Conselho Fiscal e de candidatas/os para o Conselho de Ética do SINASEFE;

IV - nomear e apresentar à plenária os integrantes das Mesas Receptoras de votos;

V - zelar pelo bom andamento do processo eleitoral;

VI - credenciar as/os fiscais de votação;

VII - entregar à Mesa Receptora todo o material necessário para a votação;

VIII - receber as urnas eletrônicas após o encerramento da votação;

IX - encaminhar as urnas eletrônicas para o local de apuração e proceder com a apuração dos votos;

X - proclamar os resultados do pleito no plenário do 38° CONSINASEFE;

XI - organizar o debate entre as chapas concorrentes à Direção Nacional, bem como o debate entre as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e o debate entre as/os candidatas/os ao Conselho de Ética, estabelecendo e divulgando suas regras, observando o disposto nos artigos 13 e 14 deste Código Eleitoral;

XII - julgar impugnações e recursos interpostos, salvo quando de competência do CONSINASEFE contra decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral requisitará os recursos e as condições necessárias para a realização das eleições junto à Direção Nacional do SINASEFE.

TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º - O Colégio Eleitoral para o 38º CONSINASEFE será formado pelas/os Delegadas/os inscritas/os no referido Congresso, elencadas/os em lista oficial encaminhada à Comissão Eleitoral pelo setor de credenciamento, depois de resolvidas todas as pendências.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral publicará lista preliminar das/dos delegadas/os aptas/os a votarem conforme cronograma disposto no Anexo II.

§ 1º - Qualquer recurso em relação à lista preliminar deverá ser interposto à Comissão Eleitoral, respeitando o prazo estabelecido no Anexo II.

§ 2º - A lista definitiva será divulgada conforme prazo estipulado no Anexo II.

MINUTA

CAPÍTULO II

DA

INSCRIÇÃO

Art. 10° - As inscrições para a Direção Nacional serão feitas por chapas e as inscrições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética serão feitas individualmente junto à Comissão Eleitoral do 38º CONSINASEFE, respeitando os prazos estabelecidos no Anexo II.

§ 1º - Encerrado o prazo estabelecido no *caput*, será lavrada a ata das inscrições pela Comissão Eleitoral.
§ 2º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras de votos na composição das chapas para a Direção Nacional, de candidaturas para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética.
§ 3º - A/o candidata/o inscrita/o em chapa para a Direção Nacional não poderá concorrer ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e vice-versa.

Art. 11 - As inscrições de chapas à Direção Nacional serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa dos integrantes e suas respectivas assinaturas; as candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética serão efetivadas mediante entrega de formulários próprios, constando a nominativa completa e sua respectiva assinatura.

§ 1º - O número de integrantes da chapa para a Direção Nacional será de 27 (vinte e sete), considerando a paridade de gênero, conforme § 7º do art. 56 do Estatuto, e a distribuição dos cargos pela proporcionalidade qualificada estará de acordo com o Anexo I deste Código Eleitoral.
§ 2º - O formulário de inscrição será assinado pela/o representante da chapa e poderá indicar uma denominação para a chapa.
§ 3º - A Comissão Eleitoral fornecerá um comprovante de registro de inscrição da chapa a sua/seu representante.
§ 4º - O número da chapa será sorteado pela Comissão Eleitoral.
§ 5º - O número de identificação das/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética será por ordem alfabética.
§ 6º - Só serão aceitas inscrições de sindicalizadas/os presentes e registradas/os e/ou credenciadas/os no 38º CONSINASEFE.
§ 7º - É vedada a inscrição para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética por procuração.
§ 8º - Os formulários para inscrições de chapas (DN) e de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética deverão ser obtidos junto à Comissão Eleitoral do 38º CONSINASEFE, em prazo definido pelo Anexo II.

Art. 12 - O pedido de inscrição de chapa concorrente à Direção Nacional e de candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética implicará a aceitação das normas estatutárias e deste Código Eleitoral.

§ 1º - As inscrições deverão respeitar as normas do Estatuto do SINASEFE, que estabelece em seus arts. 35 § 2º, 38 § 2º, 54, 57 § 1º, 66 Parágrafo único, 67, 82 e 83:

"*Art. 35 § 2º: Aos membros do Conselho Fiscal será permitida uma reeleição consecutiva.*"

"*Art. 38 § 2º: Aos membros do Conselho de Ética será permitida uma reeleição consecutiva.*"

"*Art. 54. É vedada a reeleição de qualquer membro da DN, do CF e do CE por mais de dois (2) mandatos consecutivos, independente de cargos*."

"*Art. 57 § 1º: Somente serão aceitos os nomes de sindicalizados(as) vinculados(as) às Seções Sindicais que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.*"

"*Art. 66 Parágrafo único: O(a) sindicalizado(a) suspenso(a) não poderá exercer mandato classista e mandato de representação sindical.*"

"*Art. 67: O sindicalizado destituído de cargo eletivo não poderá exercer novo mandato classista na eleição subsequente, em qualquer instância.*"

"*Art. 82. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Estatuto com:*

a) Cargos de Direção (CD);
b) Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

"Art. 83. São inelegíveis para qualquer cargo do SINASEFE:

a) Os que comprovadamente lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
b) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
c) Os que não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE; e
d) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior."

§ 2º - Consideram-se 02 (dois) mandatos consecutivos, como previsto no artigo 54 do Estatuto e para fins de vedar a reeleição, o exercício total ou parcial de mandatos, mesmo devido renúncia, substituição ou recomposição.

Art. 13 - Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre elas.

§ 1º - A/o mediador(a) do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.
§ 2º - Participarão do debate até 3 (três) concorrentes por chapa.
§ 3º- O tempo necessário para o debate será estabelecido na programação do 38º CONSINASEFE.
§ 4º - As demais regras do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo 38º CONSINASEFE.

MINUTA

Art. 14 - Haverá também uma apresentação ou discussão ou um debate entre as/os candidatas/os ao Conselho de Ética e entre as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal, oportunizando a interação destas/es com a plenária a partir de temas e metodologia definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A/o mediador(a) da discussão ou do debate será obrigatoriamente 01 (um) membro da Comissão Eleitoral.
§ 2º- O tempo necessário para a discussão ou debate será estabelecido na programação do 38º CONSINASEFE.
§ 3º - As demais regras da discussão ou do debate serão propostas pela Comissão Eleitoral e apreciadas pelo 38º CONSINASEFE.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral publicará a relação das candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética e das chapas concorrentes à Direção Nacional do SINASEFE conforme estabelecido no Anexo II.

CAPÍTULO III
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 16 - As chapas inscritas para a Direção Nacional e as candidaturas ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética poderão ser impugnadas.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser apresentado por pelo menos 01 (um(a)) sindicalizada/o em formulário próprio, obtido junto à Comissão Eleitoral.
§ 2º - O não cumprimento do que dispõe o art. 12 deste Código Eleitoral implicará a impugnação da chapa para a Direção Nacional e/ou das/os candidatas/os ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho de Ética.
§ 3º - O prazo para solicitar impugnação está fixado pelo Anexo II.
§ 4º - Incumbe à/ao solicitante da impugnação juntar as provas de suas alegações.
§ 5º- Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos deste Código Eleitoral, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.
§ 6º - A chapa que for objeto de impugnação, a/o candidata/o ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho de Ética será notificada/o e deverá apresentar defesa por escrito e, querendo, garantindo-se a sustentação oral perante a Comissão Eleitoral.
§ 7º - O prazo para apresentar a defesa está definido no Anexo II.
§ 8º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o(s) pedido(s) em prazo estabelecido pelo Anexo II.
§ 9º - Na hipótese de indeferimento do recurso e da consequente manutenção da impugnação, a/o candidata/o poderá recorrer ao Plenário do 38° CONSINASEFE, conforme prazo previsto no Anexo II.
§ 10º - Se mantida a decisão de impugnação de chapa, terá ela - no prazo definido pelo Anexo II - a possibilidade de substituição da/o candidata/o impugnada/o, sob pena de ser totalmente impugnada e impedida de participar das demais etapas do processo eleitoral.

MINUTA

CAPÍTULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17 - Finalizados os trâmites do CAPÍTULO III, a Comissão Eleitoral homologará e divulgará a relação de chapas, candidatas/os ao Conselho Fiscal e candidatas/os ao Conselho de Ética habilitadas/os ao pleito conforme cronograma disposto no Anexo II.

CAPÍTULO V
DA MESA RECEPTORA DE VOTOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - As Mesas Receptoras serão constituídas por 01 (um(a)) presidenta/e, 01 (um(a)) secretária/o, 01 (um(a)) mesária/o e 02 (duas/dois) suplentes.

Parágrafo Único - A Mesa Receptora não poderá ser constituída por:

a) membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
b) candidatas/os a qualquer cargo;
c) fiscais das Chapas;
d) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Compete à Mesa Receptora de votos:

I - identificar as/os delegadas/os eleitoras/es e habilitar seus votos;
II - comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências que a ela forem subordinadas, em formulário específico;
III - preencher a ata de votação, que, após registro de todo o processo, deverá ser assinada pelas/os integrantes da mesa;
IV - entregar a urna eletrônica à Comissão Eleitoral, acompanhada de todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação.

Art. 20 - Caso ocorra vacância de cargos na Mesa Receptora, a/o presidenta/e nomeará temporariamente substitutas/os dentre as/os sindicalizadas/os (delegadas/os e/ou observadoras/es) presentes, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

§ 1º - Em caso de ausência da/o presidenta/e da Mesa Receptora, a/o secretária/o assumirá, e assim sucessivamente, segundo a ordem estabelecida.
§ 2º - A Mesa Receptora de votos deverá estar constituída por três pessoas durante todo o processo de votação.

Art. 21 - A fiscalização do processo eleitoral será de responsabilidade da(s) chapa(s) e da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada chapa poderá indicar 02 (duas/dois) fiscais para atuar junto a cada Mesa Receptora, sendo um(a) titular e a/o outra/o suplente, observando o prazo disposto no Anexo II.

MINUTA

§ 2º - As/os candidatas/os inscritas/os serão consideradas/os fiscais natas/os.

§ 3º - Será permitida a presença de apenas 01 (um(a)) fiscal de cada chapa junto ao local de votação.

Art. 22 - As/os fiscais poderão solicitar:

I - a impugnação de votos em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - pedido de providências para garantir a lisura da votação.

§ 1º - As solicitações das/os fiscais deverão ser realizadas por escrito e dirigidas à Comissão Eleitoral, garantindo-se a sustentação oral perante a respectiva Comissão.

§ 2º - As/os fiscais serão credenciadas/os pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - As/os fiscais deverão rubricar as atas de votação.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 23 - Caberá à/ao presidenta/e da Mesa Receptora:
I - demonstrar que o computador está funcionando corretamente e que não tem nenhum voto já computado;
II - dar início ao processo de votação, observando o cronograma disposto no Anexo II.

Art. 24 - A votação presencial eletrônica se dará da seguinte forma:
I - apresentação da/o eleitor(a) à mesa de credenciamento eleitoral, portando um documento oficial de identificação com foto;
II - esse documento ficará retido durante o processo de votação. Ato contínuo, a/o eleitor(a) assinará a lista de eleitoras/es;
III - na sequência, a/o presidenta/e liberará a urna eletrônica para votação;
IV - a/o eleitor(a) deverá dirigir-se à cabine de votação para exercer seu direito de voto;
V - finalizado o voto, a/o eleitor(a) receberá da/o mesária/o seu documento de volta;
VI - a/o secretária/o da Mesa Receptora será a/o responsável pela orientação às/aos eleitoras/es e pela organização da fila, se necessário.

Art. 25 - A votação eletrônica seguirá a seguinte ordem: primeiro, para a chapa candidata à Direção Nacional; depois, para as/os candidatas/os ao Conselho Fiscal; e, por fim, para as/os candidatas/os ao Conselho de Ética.

Art. 26 - A votação para a Direção Nacional se dará através de um único voto em uma chapa concorrente.

Art. 27 - A votação para o Conselho Fiscal se dará através do voto em até 03 (três) candidatas/os da listagem constante na urna eletrônica.

Art. 28 - A votação para o Conselho de Ética se dará através do voto em até 05 (cinco) candidatas/os da listagem constante na urna eletrônica.

MINUTA

Art. 29 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora de votos adotará as providências a seguir:

I - finalizar o funcionamento da urna eletrônica;
II - lavrar e assinar a ata de votação;
III - entregar à Comissão Eleitoral o computador da Mesa Receptora (caso haja), a urna eletrônica, a ata de votação e todos os documentos que tiverem sido utilizados durante a votação, conforme item IV do art. 19.

CAPÍTULO VII
DA
APURAÇÃO

Art. 30 - A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que, conjuntamente, darão início ao processo de apuração eletrônica.

Parágrafo único: Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal para a Mesa Apuradora, até o prazo estabelecido pelo Anexo II.

Art. 31 - O trabalho de apuração terá início, após o término da votação, com a descriptografização dos votos, mediante inserção de chaves distintas, de posse dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Verificada a igualdade entre o número total de votos na urna eletrônica e o número total de assinaturas constantes das listas de votação, será iniciada a apuração.
§ 2º - Caso não se verifique a igualdade entre o número total de votos na urna eletrônica e o número total de assinaturas constantes nas listas de votação, após recontagem, o processo de apuração será interrompido. A Comissão Eleitoral, após análise, deliberará sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 32 - Após a apuração, o resultado será lavrado em ata e proclamado.

Art. 33 - A contabilização dos resultados para a Direção Nacional obedecerá ao previsto no art. 56 do Estatuto do SINASEFE e sua respectiva regulamentação constante no Anexo I do presente Código Eleitoral.

Art. 34 - A apuração dos votos da eleição para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e a Direção Nacional serão realizadas simultaneamente

§ 1º - Serão consideradas/os eleitas/os para o Conselho Fiscal as/os 06 (seis) candidatas/os mais votadas/os, sendo as/os 03 (três) primeiras/os consideradas/os titulares e as/os demais, suplentes.

§ 2º - Para o Conselho de Ética serão consideradas/os eleitas/os as/os 10 (dez) candidatas/os mais votadas/os, sendo as/os 05 (cinco) primeiras/os consideradas/os titulares e as/os demais, suplentes.
§ 3º - Em caso de empate na votação dos Conselhos (CF e CE), será escolhida a candidata do gênero feminino; se todas forem do gênero feminino, será vitoriosa a de maior idade. Persistindo o empate, haverá sorteio.

MINUTA

Art. 35 – A ata de apuração deverá conter: dia, local e horários de abertura e encerramento dos trabalhos;
I - número total de eleitoras/es aptas/os a votar; número de votantes; número de ausentes; número de votos em branco; número de votos nulos; e número de votos válidos;
II - resultados da apuração;
III - registro das demais ocorrências relacionadas à apuração.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral publicará, conforme prazo previsto no Anexo II, o resultado preliminar das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética do SINASEFE, ao qual poderá ser apresentado pedido de impugnação.

§ 1º - O pedido de impugnação deverá ser preenchido em formulário especifico por 01 (um(a)) ou mais sindicalizados presentes ao 38º CONSINASEFE.
§ 2º - O pedido de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral, observando o prazo constante do Anexo II.
§ 3º - O pedido de impugnação não poderá ocorrer para os atos preclusos.

Art. 37 - Os pedidos de impugnação, atendidos os requisitos, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que dará ou não provimento, após ouvir as partes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação por ordem de subscrição, segundo prazo definido pelo Anexo II.
§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do 38º CONSINASEFE.
I - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral observado o prazo constante do Anexo II.
II - A Comissão Eleitoral fará encaminhamento do recurso à Plenária, que julgará a procedência do recurso.
§ 3º - Vencidos o prazo e os trâmites estabelecidos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final das eleições à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética do SINASEFE.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A posse das/os eleitas/os para a Direção Nacional, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética ocorrerá no último dia do 38º CONSINASEFE, após a proclamação final dos resultados.

Parágrafo único: A posse dos membros efetivos e suplentes da Direção Nacional, Conselho Fiscal e Conselho de Ética se efetivará pela Comissão Eleitoral em sessão solene, lavrando-se a ata específica, com suporte da Assessoria Jurídica Nacional.

Art. 39 - Os casos omissos e eventuais mudanças de cronograma serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, submetendo-se ao Estatuto do

SINASEFE, e apreciação na XXª Plena do SINASEFE, realizada no dia XX de XX de 2026.

JOSE FERREIRA DE SOUSA NETO
Presidente
Seção SINTEFPB

DIEGO RODOLFO SIMÕES DE LIMA
Membro
Seção VIDEIRA

ITAJACI MEIRI MARQUES MACHADO
Membro
Seção SINTIETFAL

ARIVALDO DA SILVA SOUZA
Membro
Seção IFBA

MARCELO TEIXEIRA DA SILVA
Membro
Seção Sinasefe CMR/EAMPE -Recife

MARIA RITA ...
Membro
Seção XXXXXXXXXXXX

MINUTA

ANEXO I

Regulamentação do Art. 56 do Estatuto do SINASEFE

Art. 1º – A proporcionalidade qualificada será determinada pelas seguintes regras:

I - Em conformidade com o art. 56 § 1º do Estatuto do SINASEFE, o Número de Votos Válidos será calculado subtraindo os Votos em Branco e Votos Nulos do Total de Votos, como na fórmula a seguir:

$$\mathbf{NVV = TV - VB - VN},$$

em que

NVV = Número de Votos Válidos

TV = Total de Votos

VB = Votos em Branco

VN = Votos Nulos

II - O Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa será calculado pela divisão do Número de Votos de uma dada Chapa pelo Número de Votos Válidos, como na fórmula a seguir:

$$\mathbf{PVOC_i = NVC_i / NVV},$$

em que

$PVOC_i$ = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

NVC_i = Número de Votos de uma dada Chapa;

NVV = Número de Votos Válidos.

Parágrafo único: Em conformidade com o art. 56 § 3º do Estatuto do SINASEFE, o Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa ($PVOC_i$) será calculado com aproximação de três casas decimais.

III - Em conformidade com o art. 56 do Estatuto do SINASEFE, o Número de Cargos de uma dada Chapa será determinado pela multiplicação do Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa pelo número total de cargos da Direção Nacional, a saber, 27 (vinte e sete), como na fórmula a seguir:

$$\mathbf{NCC_i = PVOC_i \times 27},$$

em que

NCC_i = Número de Cargos de uma dada Chapa;

$PVOC_i$ = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

e **27** representa o número total de cargos na Direção Nacional.

IV - Em conformidade com o art. 56 § 4º (a) do Estatuto do SINASEFE, a parte inteira estará garantida às chapas.

V - Em conformidade com o art. 56 § 4º (c) do Estatuto do SINASEFE, a chapa cujo Percentual de

MINUTA

Votos Obtidos for igual a 50% mais um voto não poderá ficar com menos da metade dos cargos da Direção Nacional mais um.

VI - Em conformidade com o art. 56 § 4º (b) do Estatuto do SINASEFE, os cargos restantes serão preenchidos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos a serem preenchidos.

VII - Em conformidade com o art. 56 § 4º (d) do Estatuto do SINASEFE, quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas de empate for de apenas uma unidade inteira de número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%.

Art. 2° - Em conformidade com o art. 56 § 2º do Estatuto do SINASEFE, quando houver mais de duas chapas concorrentes, verificando-se o empate, haverá segundo turno entre as chapas empatadas.

§ 1º - O segundo turno determinará primariamente qual, entre as chapas empatadas, terá prioridade na ordem da escolha, sem alterar seu Percentual de Votos Obtidos, de modo que a chapa mais votada no segundo turno terá prioridade frente à segunda mais votada (que terá, por sua vez, prioridade frente à terceira mais votada, e assim sucessivamente).
§ 2º - Se houver uma vaga em disputa pelo critério do decimal maior, o segundo turno resolverá em favor da chapa vitoriosa.
§ 3º - O segundo turno seguirá as regras aplicáveis do primeiro turno, garantindo que o voto seja pessoal, direto, secreto e facultativo.
§ 4º - Em caso de novo empate, a Comissão Eleitoral sorteará a ordem de prioridade das chapas em empate.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 56 § 5º do Estatuto do SINASEFE, a prioridade na escolha e no preenchimento dos cargos da Direção Nacional caberá proporcional e qualificadamente à chapa mais votada, em seguida à segunda chapa mais votada, e assim sucessivamente.

I - A primeira escolha será da chapa mais votada (isto é, da chapa com o maior Percentual de Votos Obtidos).

II - Da chapa que efetuou a escolha, será subtraído de seu Percentual de Votos Obtidos um valor igual a seu Percentual de Votos Obtidos dividido pelo Número de Cargos Ocupados mais um, ou seja, $\mathbf{PVOC_i/(NCO_i + 1)}$, em que

$\mathbf{PVOC_i}$ = Percentual de Votos Obtidos por uma dada Chapa;

$\mathbf{NCO_i}$ = Número de Cargos Ocupados por uma dada Chapa.

O Percentual resultante dessa subtração será considerado para a rodada subsequente.

III - A escolha sempre caberá à chapa com o maior Percentual de Votos Obtidos da rodada, considerando o cálculo apontado em II acima, até que cada chapa preencha a totalidade de suas vagas.

Parágrafo único: A chapa que preencher todas suas vagas será desconsiderada na(s) rodada(s) seguinte(s).

Art. 4° - Em conformidade com o art. 56 § 6º do Estatuto do SINASEFE, as chapas poderão preencher os cargos com os nomes indicados pelas chapas, independentemente da ordem de inscrição.

MINUTA

§ 1º - em conformidade com o art. 56 § 7º do Estatuto do SINASEFE, na composição da Direção Nacional deve haver, no mínimo, 50% de pessoas do gênero feminino. Assim, quando as indicações pelas chapas atingirem 13 indicados do gênero masculino, para os cargos ainda vagos deverão ser indicadas somente candidatas do gênero feminino.

§ 2º - Na composição da Coordenação Geral e da Coordenação de Administração e Finanças será garantida a representatividade de, no mínimo, um técnico-administrativo e um docente.

§ 3º - Caso a mesma chapa indique dois ou mais membros para a Coordenação Geral e/ou Coordenação de Administração e Finanças, será responsável por garantir a representatividade, no mínimo, de um técnico-administrativo e de um docente.

EXEMPLO DE CÁLCULO DO NÚMERO DE CARGOS DE CADA CHAPA

Vamos supor uma eleição com 500 votos, 20 dos quais foram em branco, 17 dos quais foram nulos. Havia 5 chapas inscritas, nomeadas 1, 2, 3, 4 e 5; elas receberam, respectivamente, 45 votos, 99 votos, 233 votos, 52 votos, 34 votos.

I - Conforme art. 1° I acima, calculamos primeiro o Número de Votos Válidos.

$$\mathbf{NVV = TV - VB - VN}$$

$$\mathbf{TV} = 500$$

$$\mathbf{VB} = 20$$

$$\mathbf{VN} = 17$$

$$\mathbf{NVV} = 500 - 20 - 17 = 463$$

II - Conforme art. 1° II acima, calculamos então o Percentual de Votos Obtidos de cada Chapa, com aproximação de três casas decimais.

$$\mathbf{PVOC}_i = \mathbf{NVC}_i / \mathbf{NVV}$$

$\mathbf{NVC}_1 = 45$	$\mathbf{PVOC}_1 = 45/463 = 9{,}719\%$
$\mathbf{NVC}_2 = 99$	$\mathbf{PVOC}_2 = 99/463 = 21{,}382\%$
$\mathbf{NVC}_3 = 233$	$\mathbf{PVOC}_3 = 233/463 = 50{,}323\%$
$\mathbf{NVC}_4 = 52$	$\mathbf{PVOC}_4 = 52/463 = 11{,}231\%$
$\mathbf{NVC}_5 = 34$	$\mathbf{PVOC}_5 = 34/463 = 7{,}343\%$

III - Conforme o art. 1° III acima, efetuamos o cálculo do Número de Cargos de cada Chapa.

$$\mathbf{NCC}_i = \mathbf{PVOC}_i \times \mathbf{27}$$

MINUTA

$\mathbf{NCC_1}$ = 9,719% x 27 = 2,624

$\mathbf{NCC_2}$ = 21,382% x 27 = 5,773

$\mathbf{NCC_3}$ = 50,323% x 27 = 13,587

$\mathbf{NCC_4}$ = 11,231% x 27 = 3,032

$\mathbf{NCC_5}$ = 7,343% x 27 = 1,982

IV - Conforme art. 1° IV acima, a parte inteira está garantida às chapas, então:

Chapa 1 = 2 vagas
Chapa 2 = 5 vagas
Chapa 3 = 13 vagas
Chapa 4 = 3 vagas
Chapa 5 = 1 vaga
Total = 24 vagas

V - As 3 vagas restantes devem ser distribuídas conforme art. 1° V, VI e VII acima.

a) Chapa 3 alcançou 50% dos votos mais um voto, o que lhe garante mais uma vaga, conforme o art. 1° V acima.

b) Pelo critério do maior decimal - art. 1° VI acima -, a Chapa 5 pareceria obter mais uma vaga. Porém, se ela ganhasse mais uma vaga, ela teria 2 vagas, mesmo número de vagas que obteve a Chapa 1, o que criaria um empate entre elas. Como a diferença de votos entre as chapas excede 30%, isso recai no caso descrito no art. 1° VII acima; ou seja, a vaga deve ir para a Chapa 1. Note que, ao receber essa vaga, a Chapa 1 empata com a Chapa 4. Porém, como a diferença de votos entre as chapas é inferior a 30%, a Chapa 4 não tem direito a uma vaga extra.

c) Por fim, pelo critério do maior decimal - art. 1° VI acima -, a Chapa 5 deveria obter a próxima vaga, pois não há mais empate com a Chapa 1.

VI - O resultado final é o seguinte:

Chapa 1 = 3 vagas
Chapa 2 = 5 vagas
Chapa 3 = 14 vagas
Chapa 4 = 3 vagas
Chapa 5 = 2 vagas
Total = 27 vagas

MINUTA

EXEMPLO DA ORDEM DE ESCOLHA DOS CARGOS

ESCOLHA	CHAPAS (em verde, a chapa com direito à escolha na rodada)				
	1	2	3	4	5
1	9,719%	21,382%	50,323%	11,231%	7,343%
2	9,719%	21,382%	25,162%	11,231%	7,343%
3	9,719%	21,382%	16,775%	11,231%	7,343%
4	9,719%	10,691%	16,775%	11,231%	7,343%
5	9,719%	10,691%	12,582%	11,231%	7,343%
6	9,719%	10,691%	10,066%	11,231%	7,343%
7	9,719%	10,691%	10,066%	5,616%	7,343%
8	9,719%	7,128%	10,066%	5,616%	7,343%
9	9,719%	7,128%	8,389%	5,616%	7,343%
10	4,860%	7,128%	8,389%	5,616%	7,343%
11	4,860%	7,128%	7,191%	5,616%	7,343%
12	4,860%	7,128%	7,191%	5,616%	3,672%
13	4,860%	7,128%	6,293%	5,616%	3,672%
14	4,860%	5,346%	6,293%	5,616%	3,672%
15	4,860%	5,346%	5,594%	5,616%	3,672%
16	4,860%	5,346%	5,594%	3,744%	3,672%
17	4,860%	5,346%	5,035%	3,744%	3,672%
18	4,860%	4,277%	5,035%	3,744%	3,672%
19	4,860%	4,277%	4,578%	3,744%	3,672%
20	3,240%	4,277%	4,578%	3,744%	3,672%
21	3,240%	4,277%	4,197%	3,744%	3,672%
22	3,240%	-	4,197%	3,744%	3,672%
23	3,240%	-	3,875%	3,744%	3,672%
24	3,240%	-	3,599%	3,744%	3,672%
25	3,240%	-	3,599%	-	3,672%
26	3,240%	-	3,599%	-	-
27	3,240%	-	-	-	-

I - Conforme o art. 3° I, a primeira escolha é da chapa mais votada - no caso, a chapa 3.

II - Conforme o art. 3° II, subtraímos do $PVOC_i$ da chapa que escolheu um valor equivalente a $PVOC_i/(PCO_i + 1)$, em que

$PVOC_3 = 50,323\%$
$PCO_3 = 1$

então, o valor que precisa ser subtraído do $PVOC_1$ é

$$50,323\% / (1 + 1) = 50,323\% / 2 = 25,1615\%$$

mas, lembrando que, conforme o art. 1° II Parágrafo Único, o $PVOC_i$ é calculado com uma aproximação de três casas decimais, temos

$$50,323\% - 25,161\% = 25,162\%$$

que será, ainda conforme o art. 3° II, o novo valor a ser considerado na segunda rodada.

III - Conforme o art. 3° III, a segunda escolha é da chapa com maior $PVOC_i$ da rodada 2 - no caso, a chapa 3.

IV - Novamente conforme o art. 3° II, subtraímos do $PVOC_i$ da chapa que escolheu um valor equivalente a $PVOC_i/(PCO_i + 1)$, em que

$PVOC_3 = 25,162\%$
$PCO_3 = 2$

então, o valor que precisa ser subtraído do $PVOC_1$, já com aproximação de três casas decimais, é

$$25,162\% / (2 + 1) = 25,162\% / 3 = 8,387\%$$

então teremos

$$25,162\% - 8.387\% = 16,775\%$$

V - Novamente conforme o art. 3° III, a terceira escolha é da chapa com maior $PVOC_i$ da rodada 3 - no caso, a chapa 2.

VI - Novamente conforme o art. 3° II, subtraímos do $PVOC_i$ da chapa que escolheu um valor equivalente a $PVOC_i/(PCO_i + 1)$, em que

$PVOC_2 = 21,382\%$
$PCO_2 = 1$

então, o valor que precisa ser subtraído do $PVOC_1$, já com aproximação de três casas decimais, é

$$21,382\% / (1 + 1) = 21,382\% / 2 = 10,691\%$$

então teremos

$$21,382\% - 10,691\% = 10,691\%$$

MINUTA

VII - O que foi dito basta para entender como os passos seguintes, até a rodada 27, foram calculados.

VIII - Na rodada 21, a chapa 2 escolheu seu 5° cargo, de um total de 5 vagas que tinha. Assim, conforme o art. 3° III Parágrafo Único, a chapa deve ser desconsiderada das rodadas seguintes. Isso também explica por que as demais chapas foram desconsideradas quando o foram.

EXEMPLO DE SEGUNDO TURNO

Vamos supor, agora, uma eleição com 500 votos, 20 dos quais foram em branco, 17 dos quais foram nulos. Havia 5 chapas inscritas, nomeadas 1, 2, 3, 4 e 5; elas receberam, respectivamente, 45 votos, 51 votos, 233 votos, 45 votos, 89 votos.

I - Calculamos, rapidamente, o Percentual de Votos Obtidos de cada Chapa.

$\mathbf{PVOC_1}$ = 45/463 = 9,719%
$\mathbf{PVOC_2}$ = 51/463 = 11,015%
$\mathbf{PVOC_3}$ = 233/463 = 50,323%
$\mathbf{PVOC_4}$ = 45/463 = 9,719%
$\mathbf{PVOC_5}$ = 89/463 = 19,222%

II - Agora, efetuamos o cálculo do Número de Cargos de cada Chapa.

$\mathbf{NCC_1}$ = 9,719% x 27 = 2,624
$\mathbf{NCC_2}$ = 11,015% x 27 = 2,974
$\mathbf{NCC_3}$ = 50,323% x 27 = 13,587
$\mathbf{NCC_4}$ = 9,719% x 27 = 2,624
$\mathbf{NCC_5}$ = 19,222% x 27 = 5,189

III - Cada chapa terá direito ao número inteiro de vagas; ou seja:

Chapa 1 = 2 vagas
Chapa 2 = 2 vagas
Chapa 3 = 13 vagas
Chapa 4 = 2 vagas
Chapa 5 = 5 vagas
Total = 24 vagas

MINUTA

IV - As 3 vagas remanescentes serão distribuídas conforme os critérios já discutidos.

(a) A chapa 3 ganha 1 vaga, por ter obtido 50% dos votos mais um voto.

(b) A chapa 2 ganha 1 vaga, por ter o maior decimal.

(c) As chapas 1 e 4 empataram no critério do maior decimal; ou seja, essa vaga será disputada no segundo turno. A chapa que obtiver o maior número de votos no segundo turno obterá a vaga em disputa.

V - O segundo turno também decidirá qual, entre as chapas 1 e 4, terá prioridade na ordem de escolha dos cargos da Direção Nacional.

VI ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL - 38º CONSINASEFE

Evento	Horário
03/11/26 – Terça	
Aprovação das regras dos debates	15h às 16h
04/11/26 – Quarta	
Publicação da lista preliminar de delegadas/os aptas/os a votar	14h
Prazo para a apresentação de recursos à lista de aptas/os a votar	15h às 17h
Publicação da lista definitiva de delegadas/os aptas/os a votar	19h
Retirada dos formulários das chapas à **Direção Nacional** e candidaturas ao **Conselho Fiscal** e ao **Conselho de Ética**	14h às 19h
Inscrição das candidaturas ao **Conselho Fiscal** e ao **Conselho de Ética**	14h às 19h
Publicação da relação das candidaturas ao **Conselho Fiscal** e ao **Conselho de Ética** inscritas	19h
Reunião com candidatas/os ao **Conselho Fiscal** e ao **Conselho de Ética** para apresentação das normas da apresentação	19h
Prazo para solicitar impugnação de candidaturas ao **Conselho Fiscal** e ao **Conselho de Ética**	19h às 20h
Prazo para a Comissão avaliar as solicitações de impugnação	20h às 21h
Prazo para apresentação de defesa das candidaturas ao **Conselho Fiscal** ou ao **Conselho de Ética** impugnadas	21h às 22h
Prazo final para indicação de mesárias/os	22h
Prazo final para deliberação da Comissão Eleitoral sobre as defesas das candidaturas ao **Conselho Fiscal** e ao **Conselho de Ética** impugnadas	23h
06/11/26 – Quinta	
Recursos ao Plenário do 38º CONSINASEFE para candidaturas impugnadas ao **Conselho Fiscal** e ao **Conselho de Ética**	10h00
Prazo final para inscrição das chapas concorrentes à **Direção Nacional**	12h00

Evento	Horário
Prazo final para indicação de fiscais de votação pelas chapas concorrentes à **Direção Nacional**	12h00
Publicação da relação das chapas concorrentes à **Direção Nacional** inscritas	12h00
Homologação e divulgação da relação de candidaturas ao **Conselho Fiscal** e ao **Conselho de Ética**	12h
Prazo para solicitar impugnação de candidatura à **Direção Nacional**	12h às 14h
Reunião com representantes das chapas para apresentação de normas do debate	14h00
Debate/discussão entre candidatas/os ao **Conselho Fiscal** e ao **Conselho de Ética**	NÃO CONSTA NA PROGRAMAÇÃO
Prazo final para deliberação sobre os pedidos de impugnação de candidaturas à **Direção Nacional**	15h
Prazo para apresentação de defesa, junto à Comissão Eleitoral, de candidaturas à **Direção Nacional** impugnadas	15h às 16h
Prazo final para deliberação da Comissão Eleitoral sobre as defesas de candidaturas à **Direção Nacional** impugnadas	17h
Recursos ao Plenário do 38° CONSINASEFE para delegadas/os considerados inaptas/os e chapas à **Direção Nacional** impugnadas	17:30h
Prazo para substituição de candidaturas impugnadas	17:30 as 19h
Homologação e divulgação das chapas concorrentes à **Direção Nacional**	21h
0711/26 – Sexta	
Debate entre as chapas concorrentes à **Direção Nacional**	09h às 12h
Votação Geral	14h às 18h
Apuração	A partir de 18h
Publicação do resultado preliminar	A partir de 19h
07/11/26 – Sábado	
Prazo para apresentação de pedido de impugnação ao resultado preliminar	8h às 10h
Prazo final para apreciação e divulgação das decisões referentes aos pedidos de impugnação	10h
Prazo para interposição de Recurso da Decisão, junto à Comissão Eleitoral	11h
Publicação do Resultado Final e Definição dos cargos da Direção Nacional	12h
Posse da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética	14h30 às 15:30h